

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.008617/2022-39

# TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO GRANDE DO SUL E A EMPRESA G R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0037-47, com sede na Av. Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-093, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor DPF ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, nomeado pela Portaria nº 510, de 02 de Junho de 2021, publicada no D.O.U. de 07 de Junho de 2021, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA GR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.252.865/0001-70, instalada na Rua Piratini, nº 40, Bairro Itaí, Eldorado do Sul/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GILMAR LUZ MARTINS, CPF nº 498.390.470-00, RG nº 1026670941, tendo em vista o que consta no processo nº 08430.008617/2022-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma indireta e contínua, de terceirizados de **limpeza, conservação, higienização, jardinagem, copeiragem**, com dedicação exclusiva de mão de obra e serviços de limpeza de fachada, para o edifício sede da Polícia Federal no Rio Grande do Sul e suas delegacias descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Itens da contratação:

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Localidade	Valor Unitário do Item [A]	Qtde [B]	Uni. Medida	Valor Mensal [C = A x B]	Qtde Total [D]	VALOR TOTAL [E = C * D]
1	1	Auxiliar de Serviços Gerais + encarregado	PORTO ALEGRE (SR)	R\$ 5,924477	13925,09	m²	R\$ 82.498,88	20	R\$ 1.649.977,60

		VALOR TO		R\$ 277.626,20*		R\$ 5.556.062,30		
18	Limpeza de Fachada	PORTO ALEGRE (SR)	R\$ 3,57	495,56	m <sup>2</sup>	R\$1.769,15	2	R\$ 3.538,30
17	- Auxiliar de Serviços - Gerais	CHUÍ (CHI)	R\$ 3,392942	4354,76	m²	R\$ 14.775,45		R\$ 295.509,00
16		JAGUARÃO (JGO)	R\$ 2,927927	3500,75	m <sup>2</sup>	R\$ 10.249,94		R\$ 204.998,80
15		RIO GRANDE (RGE)	R\$ 7,880292	2030,27	m²	R\$ 15.999,12		R\$ 319.982,40
14		PELOTAS (PTS)	R\$ 5,741046	2840,89	m²	R\$ 16.309,68		R\$ 326.193,60
13		BAGÉ (BGE)	R\$ 5,106547	2340	m²	R\$ 11.949,32		R\$ 238.986,40
12		SANTANA DO LIVRAMENTO (SLI)	R\$ 8,973677	1170,08	m²	R\$ 10.499,92		R\$ 209.998,40
11		SANTA CRUZ DO SUL (SCS)	R\$ 4,721432	2594,45	m²	R\$ 12.249,52		R\$ 244.990,40
10		SANTA MARIA (SMA)	R\$ 3,546783	5920,79	m²	R\$ 20.999,76		R\$ 419.995,20
9		URUGUAIANA (UGA)	R\$ 10,780153	1182,64	m²	R\$ 12.749,04		R\$ 254.980,80
8		SÃO BORJA (SBA)	R\$ 3,204321	3307,94	m²	R\$ 10.599,70		R\$ 211.994,00
7		SANTO ANGELO (SAG)	R\$ 3,781317	4257,58	m²	R\$ 16.099,26	R\$ 321.985,20	
6		PASSO FUNDO (PFO)	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	m²	R\$ 18.798,20		R\$ 375.964,00	
5		CAXIAS DO SUL (CXS)	R\$ 9,432299	1245,62	m²	R\$ 11.749,06		R\$ 234.981,20
4	Lavador de Veículo		R\$ 4.099,91	1	Posto	R\$ 4.099,91		R\$ 81.998,20
2	Copeira		R\$ 3.999,72	2	Posto	R\$ 7.999,44		R\$ 159.988,80

\* O valor de R\$ 277.626,20 não inclui o item 18 - Limpeza de Fachada, o qual será cobrado apenas quando acionado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 01/02/2023 e encerramento em 30/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços

tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 277.626,20 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e seis mil reais e vinte centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200372

Fonte: Recursos Ordinários (0100000000)

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037.99

PI: Administração da Unidade - Geral (PF99900AG18)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

#### 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

#### ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES

Ordenador de Despesas Superintendente Regional SR/PF/RS

#### **GILMAR LUZ MARTINS**

Representante Legal GR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS: Guilherme Peres Vidal CPF - 999.242.850-34

#### Ricardo Matteoli Guttmman Bicho

CPF - 091.999.167-03



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 01/02/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR LUZ MARTINS**, **Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PERES VIDAL**, **Gestor de Contrato**, em 01/02/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATTEOLI GUTTMMAN BICHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/02/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 26719880 e o código CRC 4715641C.

**Referência:** Processo nº 08430.008617/2022-39

SEI nº 26719880

7 of 7